



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA C.F.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA-EPP.

Primeiro aditivo ao contrato nº 001/2023 para ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL, que entre si fazem a Câmara Municipal de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.782/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fervedouro, **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº MG-6.040.646, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 819.321.706-34, e a empresa **C.F.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.901.645/0001-56, sediada à Praça João Pinheiro, nº 15 – Sala 208 – Centro, na cidade de Muriaé/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Áurea Monteiro Coelho de Paula, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.115.412 SSP/MG e CPF nº 766.960.066-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica mantido a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** era de global de **RS46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais) ou seja, o valor mensal era de **RS3.900,00** (três mil e novecentos reais), o presente aditivo ao contrato terá seu valor mensal para **RS 4.044,00**(quatro mil e quarenta e quatro reais), perfazendo um valor total de **RS 48.528,00** (quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e oitocentos reais) anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PRAZO**, o presente aditivo ao contrato terá seu prazo de vigência de 12(doze) meses, sendo de 02/2024 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Contrato Original não modificados por este Aditivo.

E, por estarem assim justos e Contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também a este subscrevem.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 28 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

CONTRATANTE

C.F.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ilm<sup>o</sup> Dra.  
Sandra Isabela de Araújo Guedes  
DD. Assessora Jurídica Legislativo  
Fervedouro/MG

Sirvo-me do presente para solicitar de V. S<sup>a</sup> Parecer Jurídico quanto à prorrogação de vigência referente ao contrato n<sup>o</sup> 001/2023 firmado com a empresa **C.F.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA-EPP**.

**PARECER JURÍDICO**

A solicitação realizada através de solicitação, requer a prorrogação de vigência de serviço em mais 12 (doze) meses e o realinhamento de preços do contrato n<sup>o</sup> 001/2023, solicitado pela empresa e autorizado pela C.F.S. Assessoria, Consultoria, Planejamento e Participações LTDA, visando manter o serviço de Contabilidade, e demais atos, haja vista ainda possuímos saldo de contrato o que justificar aditivar o prazo contratual. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM 2023 era de DO VALOR era de global de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) ou seja, o valor mensal era de **R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, o presente aditivo ao contrato terá seu valor mensal para **R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e oitocentos reais)** anual, conforme planilha apresentada.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois existe saldo de contrato, e mesmo com o realinhamento solicitado pela empresa o valor ainda fica menor que se fossemos contratar uma nova empresa conforme no mapa de apuração. Desta forma, realizar um novo Processo de Inexigibilidade no momento traria maior gasto para a administração pública. Deixar o contrato encerrar, uma vez que possuímos saldo de contrato, demandaria em mais gasto para a administração pública, pois realizar um novo procedimento licitatório exigiria custo e um tempo de no mínimo 03 (três) meses para a finalização do processo até a assinatura do contrato.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades desta Câmara Municipal.

A prorrogação vigência de serviço corresponde de vigência a mais 12 (doze) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2<sup>o</sup> da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

Além disso, informa/solicita que se faz necessário, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade "meses", e possui vigência contratual iniciada em 05/01/2023, com seu encerramento previsto para 04/01/2024.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 001/2023 para até 31/12/2024, o que alterará a cláusula décima primeira do referido contrato.

Nesse caso, é necessária a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 20/12/2023 através da Resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento contido na no Procedimento de Inexigibilidade de 01/2023, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo. A contratada solicitou o reequilíbrio econômico financeiro.

E Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado (repassa inflacionário).

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra parte (artigo 37, inciso XXI da CF/88 e artigo 65, inciso II, alínea D da Lei 8666/93).

No que se refere comprovação dos preços reequilibrados neste aditivo, foram juntadas pesquisas realizadas com 02 (dois) prestadores de serviço, os que únicos que nos responderam e ainda realizada pesquisa no portal de compras públicas onde consta processos atuais homologados, demonstrando que os preços contratados e acrescentando o reajuste solicitado pela empresa ainda continuam vantajosos para administração pública.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o 1º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2024 e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 01/2023 referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO.**

Certos da atenção.

Fervedouro/MG, 28 de janeiro de 2023

**GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL